

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, através da Prefeitura Municipal de Altamira, consoante autorização do(a) Sr. Claudomiro Gomes da Silva, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente procedimento de Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel, para fins não residenciais, localizado na Rua dos Missionários Nº 3184, Bairro: Jardim Esplanada do Xingu, Altamira/PA, destinado ao funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN do Município de Altamira/PA, e informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” inciso X do Art. 24. Para ser dessa exceção a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

**DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)  
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Porém a administração deverá atender 03 situações:

- 1) destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão do órgão ou entidade contratante: **isso foi contemplado no documento que originou o processo.**
- 2) escolha do imóvel balizada pelas necessidades de instalação e de localização do ente público locatário: **isso também foi contemplado no documento que originou o processo.**
- 3) compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia, sendo recomendável que os laudos utilizados para subsidiar as locações estejam em conformidade com as normas da ABNT, no caso a NBR 14653-2: foi realizado laudo de vistoria conforme consta nos autos do processo, emitido pelos engenheiros civis Thassio Polla e André Felipe do N. Barcelos

**DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

• **FINALIDADE**

Implantar o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN do Município de Altamira/PA, proporcionando Qualidade no atendimento ao público, bem como a execução das atividades pelos servidores.

**LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

O imóvel avaliado é um local com amplo espaço interno e externo, localizado em ponto estratégico, é um imóvel amplo que oferece melhor estrutura para acomodação Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN do Município de Altamira/PA. Por tanto atende as necessidades precípuas da administração pública. O imóvel possui

- VAGAS DE ESTACIONAMENTO
- DUAS SALAS
- TRÊS QUARTOS
- DUAS SUÍTES
- DOIS BANHEIROS
- UMA COZINHA
- UM REFEITÓRIO

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço mensal apresentado pelo proprietário do imóvel é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para a locação do imóvel objeto desta Dispensa de Licitação, o qual encontra-se compatível com a realidade do município, sendo assim é a proposta mais vantajosa para a administração, conforme se comprova no supracitado Laudo de Vistoria e Avaliação, o que nos permite inferir que o preço está compatível com a realidade mercadológica.

**DO PAGAMENTO**

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Fonte de Recurso: 15000000 Atividade: 04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa Física.

Exercício 2022 Fonte de Recurso: 17090000 Atividade: 04 125 0041 2.261 Manutenção do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTRAN, Classificação econômica: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa Física.

Face ao exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

- a) Valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- b) Prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, encaminhamos a presente Justificativa e Minuta do Contrato de Locação de Imóvel à apreciação da Procuradoria do Município e devidas manifestações acerca da fundamentação apresentada, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que sejam cumpridas as exigências do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Se a presente recomendação de Dispensa de Licitação for ratificada, informamos que o respectivo processo administrativo está tombado sob o nº 1005001/2022, Dispensa de Licitação nº 2022.05.10.001-PMA.

Altamira/PA, 16 de maio de 2022.

**FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES**  
Comissão de Licitação  
Presidente